



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CONVÊNIO Nº ____/2024

CONVÊNIO que entre si celebram o Juízo da 12ª Zona Eleitoral e o Município de Piquet Carneiro/CE, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral (atendimento presencial biométrico na 12ª Zona Eleitoral – município termo Piquet Carneiro) nos termos do art. 1º, da Res TRE/CE nº 999/2024.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o Juízo da 12ª Zona Eleitoral, com sede na Avenida Francisco França Cambraia, 505, Centro, Senador Pompeu neste ato representado pelo(a) Juíz(a) Eleitoral, Exmo(a) Sr(a)_MIKHAIL DE ANDRADE TORRES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 082274446-52, no uso de suas atribuições legais, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO doravante denominado MUNICIPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal BISMARCK BARROS BEZERRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 743834343-044, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/CE n.º 999/2024, o presente Convênio, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral, nos termos do paragrafo único, art. 1º, da Res TRE/CE nº 999 de 05 de fevereiro de 2024, no Município de PIQUET CARNEIRO, da 12ª Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

3.2. Caberá ao **JUÍZO DA 12ª ZONA ELEITORAL**:

- a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- b) Promover o treinamento adequado do pessoal cedido para o atendimento biométrico;
- c) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente Acordo realizados pelos (as) servidores (as) e prestadores(as) de serviços disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

4.1. O **MUNICÍPIO** disponibilizará a servidora SIMONE VIEIRA DE MELO (inscrição eleitoral 063711280710) para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores.

Parágrafo primeiro – A servidora disponibilizada deverá se apresentar, munida de ofício de apresentação, sendo os serviços de cadastramento e correlatos prestado até o dia 08 de maio de 2024.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiver à disposição do **JUÍZO DA 12ª ZONA ELEITORAL**, a servidora disponibilizada pelo **MUNICÍPIO** será

remunerada pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao **JUÍZO DA 12ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência da servidora para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – A servidora sujeitar-se- à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 12ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do(a) Juiz(a) Eleitoral sobre horário de expediente diverso.

Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelos servidores municipais disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** ficará condicionada à autorização expressa solicitada previamente, recaindo o pagamento ao Poder Público contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Convênio não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento vigorará a partir da data da assinatura até o dia 08/05/2024.

Parágrafo único – Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O TRE providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário da Justiça Eletrônico (DJE); e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Acordo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/CE

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Acordo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Senador Pompeu/CE, __ de abril de 2024

MIKHAIL DE ANDRADE TORRES

Juiz da 12ª Zona Eleitoral

BISMARCK BARROS BEZERRA

Prefeito de Piquet Carneiro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE NO TRATAMENTO DE DADOS DE ELEITORES

(Art. 4º da Resolução TRE-CE nº 999/2024)

Considerando como requisito previsto no Art. 4º da Resolução TRE-CE nº 999/2024, este documento estabelecerá os termos de responsabilidade e confidencialidade no tratamento de dados no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará aos atendentes. Ao utilizar os sistemas eleitorais, você concorda com os seguintes termos:

1 Responsabilidade no Tratamento de Dados:

- 1.1. O usuário reconhece e concorda que é responsável por todas as informações fornecidas ou de outra forma transmitidas por meio do Sistema.
- 1.2. O usuário compromete-se a fornecer informações precisas, completas e atualizadas, sendo responsável pelas informações incorretas ou desatualizadas.
- 1.3. O usuário compreende que o tratamento de dados do cadastro eleitoral está sujeito às leis aplicáveis de proteção de dados e concorda em cumprir todas as regulamentações pertinentes. E caso descumprimento, responderá legalmente pelos seus atos.
- 1.4. Em caso de estagiários, menores de 18 anos, o servidor ou colaborador responsável pelo acompanhamento do estágio será legalmente responsável.

2 Confidencialidade:

- 2.1. O usuário reconhece e concorda que todas as informações e dados fornecidos ou acessados por meio dos sistemas eleitorais são confidenciais e pertencem ao respectivo titular dos dados e ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE).
- 2.2. Os colaboradores comprometem-se a adotar medidas razoáveis para proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados armazenados.
- 2.3. É proibido ao usuário divulgar, compartilhar ou transferir, de forma intencional ou negligente, informações confidenciais obtidas por meio dos sistemas eleitorais a terceiros, não autorizados.

3 Uso Adequado do Sistema:

3.1. O usuário compromete-se a utilizar os sistemas eleitorais apenas para fins legítimos e autorizados, abstendo-se de qualquer uso indevido, ilegal ou que possa violar direitos de terceiros.

3.2. É proibido o acesso não autorizado a qualquer sistema eleitoral, bem como tentativas de comprometer a segurança do mesmo.

3.3 O acesso deverá ser de forma individualizada (Login e senha), sendo proibida a transferência de acesso. Cada usuário será responsável pelo seu acesso.

4 Vigência e Rescisão:

4.1. Estes termos são válidos a partir do momento em que o usuário obtém acesso aos sistemas eleitorais e permanecem em vigor até o fim da vigência do acordo de cooperação.

4.2. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará reserva-se o direito de bloquear ou suspender a conta de qualquer usuário que não cumprir estes termos, sem aviso prévio.

Ao utilizar os sistemas eleitorais, o usuário expressa sua concordância com estes termos. Em caso de dúvidas ou preocupações sobre a privacidade e segurança de dados, entre em contato com a Assessoria de Segurança da Informação (ASEGI) ou Assessoria de Cibersegurança (CIBER), através dos e-mails: asegi@tre-ce.jus.br e ciber@tre-ce.jus.br.

Concordo com os termos acima descritos.

SIMONE VIEIRA DE MELO

CPF 022.688.693-00

Senador Pompeu, 19 de abril de 2024.